



Conforme Lei Municipal nº 593, de 18 de setembro de 2019

Terça-feira, 27 de Outubro de 2026

Ano V - Edição nº 772

Página:

PODER EXECUTIVO	1
ATOS OFICIAIS	1
LEIS	1
DECRETOS	4



Conforme Lei Municipal nº 593, de 18 de setembro de 2019

Terça-feira, 27 de Outubro de 2026

Ano V - Edição nº 772

Página: 1

PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

LEIS

LEI Nº 779, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

AV. PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01 614 087/0001-50 – e-mail: gabinete@brejoalegre.sp.gov.br
FONE/FAX(0 XX 18) 3646-8877 - CEP 16.265-000

LEI Nº 779, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR, NO EXERCÍCIO DE 2026, DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIO POR SORTEIO VISANDO FOMENTAR A ARRECAÇÃO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADRIANO MARCELO BONILHA, PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brejo Alegre aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, no exercício de 2026, distribuição de prêmio, por sorteio, de acordo com as disposições contidas nesta Lei, visando fomentar a arrecadação do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, através da campanha **“EM DIA COM O IPTU”**.

Art. 2º - Participarão do sorteio de que trata o artigo 1º desta Lei, os contribuintes adimplentes com o pagamento dos tributos municipais incidentes sobre o imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal, tanto dos referentes ao exercício em curso, quanto aos exercícios anteriores.

Parágrafo Único. Considera-se adimplente para efeitos desta Lei, o contribuinte que não apresente até o **dia 16 de dezembro de 2026**, débitos de qualquer natureza e não tenham pendências judiciais ou administrativas referentes ao imóvel cujo número de cadastro concorrerá ao sorteio de prêmio.

Art. 3º - O número com o qual o contribuinte concorrerá ao prêmio de que trata esta Lei é o identificado como código do imóvel na notificação de lançamento do IPTU, constante do respectivo carnê de pagamento do referido imposto.

Art. 4º - Como prêmio, será sorteado em praça pública, no **dia 30 de dezembro de 2026 (aniversário da cidade)** os bens constantes do quadro abaixo, cujo horário e local, será determinado através de Decreto Municipal.

1º prêmio	01 Geladeira 400 Litros
2º prêmio	01 Máquina de Lavar Roupas 12k
3º prêmio	01 Smart TV 50
4º prêmio	01 Computador Completo Core I5
5º prêmio	01 Fogão de 5 bocas
6º prêmio	01 Microondas 34L
7º prêmio	01 Bicicleta Aro 29
8º prêmio	01 Bicicleta Aro 29



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

AV. PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01 614 087/0001-50 – e-mail: gabinete@brejoalegre.sp.gov.br
FONE/FAX(0 XX 18) 3646-8877 - CEP 16.265-000

Art. 5º - A condição de contribuinte proprietário ou responsável tributário sobre o imóvel, deverá ser comprovada mediante a apresentação de matrícula atualizada do imóvel para o caso de proprietário, escritura pública, contrato particular ou outros documentos pertinentes, que comprovem o direito ou a posse sobre o imóvel.

§1º - Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio, se provar estar compromissado ao pagamento do IPTU do imóvel locado, através de contrato devidamente assinado com o locador, devendo ainda exibir o carnê do IPTU do exercício, com as parcelas pagas, a se verificar estar aquele em dia com os pagamentos e não existirem débitos de anos anteriores.

§2º - Em não havendo disposição contratual ao pagamento do IPTU pelo locatário, mesmo que esse o faça, o prêmio deverá ser pago ao proprietário do imóvel, cujas obrigações deverão ser resolvidas pelas partes, sem qualquer responsabilidade do Município por dano a qualquer das partes e a terceiros.

Art. 6º - Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidor a qualquer título, a representação para fins de recebimento do prêmio competirá a apenas um dentre eles, nomeado mediante procuração específica e com poderes para o respectivo recebimento, eximindo a Administração de responsabilidade na hipótese de ocorrência de qualquer litígio ulteriores entre os consortes do imóvel premiado.

Art. 7º - Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante apresentação de documento de identidade, de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta Lei e após a conferência da Comissão Organizadora e a assinatura do correspondente termo de recebimento.

§ 1º - Todos os custos relativos ao transporte do prêmio, serão de responsabilidade do contribuinte contemplado após a efetiva entrega do bem pelo Município.

§ 2º - Ficam a cargo do ganhador do prêmio a responsabilidade por sua manutenção e conservação inclusive, as obrigações exigidas pelo fabricante, eximindo-se o Município da responsabilidade de eventual perda de garantia.

§ 3º - Perderá o direito ao recebimento do prêmio, o contribuinte contemplado que não reclamar tal direito em até 90 (noventa) dias, contados da realização do sorteio, findo o qual, será o mesmo incorporado ao Patrimônio Municipal.

Art. 8º - Os contribuintes contemplados cederão os direitos de uso de imagens registradas por ocasião da entrega dos prêmios, mediante autorização expressa, constante do Termo de Recebimento do Prêmio.

Art. 9º - Será constituída a Comissão Organizadora do Sorteio a qual competirá a fiscalização, a verificação de documentos, bem como o julgamento de casos omissos para a entrega dos prêmios.

§1º - A Comissão Organizadora de que trata o *caput* deste artigo, será composta por 03 (três) membros, servidores públicos municipais, através de Portaria.



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

AV. PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01 614 087/0001-50 – e-mail: gabinete@brejoalegre.sp.gov.br
FONE/FAX(0 XX 18) 3646-8877 - CEP 16.265-000

Art. 10º - Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 11º - Não poderão participarem do sorteio:

- I – O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;
- II – Os Vereadores;
- III – Os Diretores Municipais e os integrantes de cargos em comissão da Prefeitura e Câmara Municipal;
- IV – Os membros da Comissão Organizadora;
- V – Os proprietários e/ou compromissários de imóveis com as seguintes especificações:
 - a) Que possuam isenção do IPTU;
 - b) Que estejam com a exigibilidade de IPTU suspensa por recurso administrativo, judicial ou a pedido apresentado pelo contribuinte;
 - c) Que possua débito tributário parcelado - IPTU, independentemente de estar rigorosamente em dia com o pagamento das parcelas vencidas do parcelamento.

Art. 12º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 13º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE, aos 14 de setembro de 2026.

ADRIANO MARCELO BONILHA
PREFEITO MUNICIPAL

HELAINÉ GARCIA DOS SANTOS MIGLIORANZA
ASSESSORA JURÍDICA

Publicado no Diário Oficial do Município de Brejo Alegre

Moacir Candido
Procuradoria Jurídica



Conforme Lei Municipal nº 593, de 18 de setembro de 2019

Terça-feira, 27 de Outubro de 2026

Ano V - Edição nº 772

Página: 4

DECRETOS

DECRETO Nº 1.638, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

AV. PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01 614 087/0001-50 – e-mail: gabinete@brejoalegre.sp.gov.br
FONE/FAX(0 XX 18) 3646-8877 - CEP 16.265-000

DECRETO Nº 1.638, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

“SUSPENDE O EXPEDIENTE EM TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO PERÍODO DAS 07H00 ÀS 13H00 DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2026 “TERÇA-FEIRA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADRIANO MARCELO BONILHA, PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO no período das 07h00 às 13h00 do dia 03 de novembro de 2026 “terça-feira”, ocorrerá a interrupção de energia elétrica em todas repartições públicas municipais, conforme aviso da empresa CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz;

CONSIDERANDO que a falta de energia elétrica impossibilita a realização regular das atividades em todos as repartições públicas municipais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso o expediente em todas as repartições públicas municipais, excepcionalmente, em razão da interrupção de energia elétrica no período das 07h00 às 13h00 do dia 03 de novembro de 2026 “terça-feira”.

Parágrafo Único: O expediente e as atividades serão retomados a partir das 13h00 desse dia.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE, AOS 26 DE OUTUBRO DE 2026.

ADRIANO MARCELO BONILHA
PREFEITO MUNICIPAL

JAIRO EDIVANDO CARDOZO NOVAES
ASSESSOR DE GABINETE

DANILA PEREIRA RIBEIRO
DIRETORA DA DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado no Diário Oficial do Município de Brejo Alegre/SP.

Moacir Candido
Procuradoria Jurídica